SF/26422.48762-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido dos Trabalhadores, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 1º seguinte trecho: "utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025", bem como os incisos I e II do artigo 2º da emenda 55 do PL 5122/2023, que "autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo retirar o Fundo Social, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, do rol de fontes de recursos destinadas à linha especial de financiamento prevista no Projeto de Lei nº 5.122, de 2023.

Embora seja legítima a preocupação com os produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos e por circunstâncias econômicas excepcionais, a utilização do Fundo Social para a quitação ou renegociação de dívidas privadas do setor rural apresenta grave inadequação quanto à finalidade pública originária desse instrumento.

SF/26422.48762-11 (LexEdit)

O Fundo Social foi concebido como mecanismo estratégico de formação de poupança pública de longo prazo e de financiamento de políticas sociais estruturantes, especialmente nas áreas de educação, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente e combate à pobreza. Trata-se, portanto, de patrimônio público voltado ao desenvolvimento nacional em perspectiva intergeracional, associado à destinação social das receitas decorrentes da exploração do petróleo e do gás natural.

A redação proposta no relatório autoriza a utilização do Fundo Social e de seu superávit financeiro como fonte de recursos para linha especial de financiamento destinada à quitação de débitos relacionados à atividade rural. Contudo, não há no texto salvaguarda expressa que impeça o comprometimento de recursos vinculados ou esperados para educação e saúde. Essa lacuna cria risco de concorrência orçamentária entre o financiamento de políticas sociais essenciais e a renegociação de dívidas de agentes privados, inclusive de médios e grandes produtores, cooperativas, cerealistas e fornecedores de insumos.

Ainda que a proposição busque justificar a utilização do Fundo Social com base no enfrentamento de eventos climáticos adversos, o alcance do texto vai além de situações estritamente climáticas, ao incluir também impactos econômicos negativos decorrentes de conflitos geopolíticos internacionais, redução de preços de comercialização e dificuldades de fluxo de caixa. Com isso, o projeto deixa de configurar apenas uma resposta emergencial a calamidades e passa a assumir contornos de política ampla de reestruturação do endividamento rural.

Não se ignora a necessidade de instrumentos públicos voltados à recuperação produtiva, à adaptação climática e à preservação da renda no campo. No entanto, tais medidas devem ser financiadas por fontes compatíveis, transparentes e fiscalmente delimitadas, sem comprometer fundos estratégicos destinados ao financiamento de direitos sociais e de políticas públicas permanentes.

SF/26422.48762-11 (LexEdit)

A retirada do Fundo Social do projeto, portanto, não significa oposição ao atendimento dos produtores rurais em situação de vulnerabilidade real, especialmente pequenos agricultores e beneficiários do Pronaf. Significa, antes, preservar a finalidade social e intergeracional do Fundo Social e impedir que recursos concebidos para educação, saúde e desenvolvimento nacional sejam deslocados para a quitação de dívidas privadas sem a devida focalização social e sem adequada estimativa de impacto fiscal.

Por essas razões, a presente emenda propõe a supressão das referências ao Fundo Social como fonte de recursos do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, preservando a possibilidade de o Poder Executivo estruturar alternativas de financiamento por outras fontes orçamentárias, fundos setoriais compatíveis, instrumentos de garantia, crédito rural ordinário ou medidas específicas voltadas prioritariamente aos pequenos produtores atingidos por eventos climáticos extremos.

Dessa forma, busca-se conciliar a necessária resposta aos efeitos das calamidades climáticas sobre a atividade rural com a proteção dos recursos públicos destinados à educação, à saúde e às políticas sociais estruturantes, resguardando o interesse público, a responsabilidade fiscal e a finalidade originária do Fundo Social.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)
Líder do Partido dos Trabalhadores